



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, PROCESSAMENTO, MANIPULAÇÃO E CRIOPRESERVAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS E FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL CORA.

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – HOSPITAL ARAÚJO JORGE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, nº 206, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-070, neste ato representada por seu diretor executivo, Kleber Rosa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 303.628.428-17, doravante denominada **CONTRATADA**, e **FUNDAÇÃO PIO XII.**, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade gestora do **COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Rodovia BR-153, s/n, Fazenda Retiro, Goiânia/GO, CEP 74620-430, neste ato representada por seu presidente, Henrique Duarte Prata, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços manipulação de hemocomponentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em coleta, processamento, manipulação, criopreservação e demais atividades de natureza hemoterápica, visando atender às necessidades clínicas e terapêuticas de pacientes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Integra o presente contrato o anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E REGULAMENTOS

Aplicam-se a este termo contratual, além da legislação vigente, as seguintes normas e disposições:

- a. RDC, nº. 34, de 11 de junho de 2014 – Dispõe sobre as Boas Práticas no ciclo do sangue;
- b. RDC, nº. 504, de 27 de maio de 2021 – Estabelece os requisitos sanitários para os serviços que realizam atividades com terapias avançadas;
- c. RCD, nº. 151, de 10 de agosto de 2017 – Dispõe sobre os requisitos técnicos para realização de triagem laboratorial de amostras de sangue;
- d. RDC, nº. 55, de 11 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre as boas práticas para estabelecimentos que realizam criopreservação de células humanas para uso terapêutico;
- e. Portaria GM/MS, nº. 158, de 04 de fevereiro de 2016 – Atualiza o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;
- f. Missão, Visão e Valores da ACCG;
- g. Regimento Interno da ACCG;

- h. Código de Ética e Conduta Corporativa;
- i. Normas institucionais: Resoluções e Portarias;
- j. Normas emanadas de comissões e comitês oficiais;
- k. Boas Práticas e Gestão -Princípios da gestão por processos;
- l. Fluxos e processos da Gestão Compartilhada e da Admissão de Pessoal;
- m. Diretrizes e Planos dos níveis estratégicos (DEX): PAA, PAS, Projeto ONA;
- n. Contratos, convênios e acordos firmados com órgãos oficiais e instituições;
- o. Normas de procedimentos técnicos, processos e respectivos POP's;
- p. Normas de medicina e segurança do trabalho;
- q. Normas externas e internas de gestão de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados de forma exclusivamente presencial nas dependências da **CONTRATADA**, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua transferência ou sublocação para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações contidas nas demais cláusulas contratuais e na legislação vigente:

- I. Responsabilizar-se pelo transporte dos hemocomponentes até a sede da **CONTRATADA**, indicada no preâmbulo do presente contrato, obedecendo aos horários previamente estipulados, a saber, de segunda à sábado, das 08h00 às 17h00;
- II. Adotar meio de transporte adequado, autorizado e rastreável, a fim de garantir a integridade de todos os materiais e coletas;
- III. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato;
- IV. Fornecer às informações, documentos e demais dados necessários ao pleno desempenho das atribuições da **CONTRATADA**;
- V. Programar de forma antecipada todos os envios, garantindo assim, organização de agendas e respeito aos horários de funcionamento da **CONTRATADA**;
- VI. Acompanhar e validar todos os serviços realizados, participando de forma ativa dos processos de rastreabilidade e auditabilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações contidas nas demais cláusulas contratuais e na legislação:

- I. Executar fielmente as atividades discriminadas no Anexo I; parte integrante deste contrato;
- II. Empenhar na execução do contrato apenas profissionais habilitados e devidamente registrados, que possuam o perfil, a capacidade e experiência necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assegurando que os mesmos não se encontrem impedidos, por decisão judicial ou administrativa, de exercer a profissão e que não pratiquem ou tenham praticado qualquer conduta ou se envolvam, ou tenham se envolvido, a qualquer tempo, em qualquer atividade que possa macular a imagem, a marca e o bom nome ou comprometer as finalidades da **CONTRATANTE**;
- III. Manter, na prestação dos serviços, somente profissionais isentos de histórico de atos, comportamentos e manifestações de qualquer natureza que desabonem o profissional ou que demonstrem conflitos de interesse ou de agência, em desalinho com as diretrizes, normas e atos da **CONTRATANTE**;
- IV. Garantir a manutenção dos serviços de forma contínua e ininterrupta, devendo a **CONTRATADA** nos casos de afastamento ou ausências prolongadas, providenciar a imediata substituição de profissional apto à realização das atividades, a fim de não prejudicar os serviços;
- V. Responsabilizar-se por todo equipamento, instrumentos e material de trabalho, inclusive documentos, arquivos e outros itens pertinentes à atividade, informando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer defeito, intercorrência ou inconformidade com eles relacionados;
- VI. Fornecer à **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem restrições, todos os esclarecimentos e documentação solicitada pertinente à prestação de serviços ora contratados;
- VII. Cumprir e exigir que seus sócios e/ou prepostos cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- VIII. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações oriundos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IX. Respeitar e cumprir todas as normas em vigor estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como as que forem emitidas a qualquer tempo, sem prejuízo dos dispositivos relacionados na Cláusula Segunda, sendo considerada nula a alegação de desconhecimento como justificativa para eventual descumprimento dessas normas;
- X. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora NR nº. 32, adotando todas as medidas possíveis para garantir a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções
- XI. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- XII. Não estabelecer qualquer tipo de vínculo com a **CONTRATANTE** que caracterize conflito de interesses, inclusive por seus sócios ou administradores, bem como não manter em seu quadro de pessoal, profissional que seja ou se torne associado da **CONTRATANTE**, na vigência do presente contrato, declarando ainda que não compõe o quadro de associados;



XIII. Não contratar como prestadores de serviços e/ou como empregados, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, pessoas e/ou empresas com vínculo profissional com a **CONTRATANTE**, senão mediante prévia e expressa autorização escrita da desta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Os valores devidos à prestação dos serviços objeto do contrato estão discriminados no Anexo II, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro: As partes ajustam que os pagamentos serão realizados no mês seguinte à prestação de serviços pela **CONTRATADA**, obedecendo por sua vez, os prazos para emissão e entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: Todas as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter na descrição dos serviços a informação: **Contrato de Gestão 03/2022/SES/GO.**

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 dias úteis para realizar o pagamento, após o recebimento da nota fiscal da **CONTRATADA** e constatada plena regularidade;

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado através de crédito bancário em conta nominal a **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado por escrito:

Banco	Agência	Conta Corrente	PIX (CNPJ)
SANTANDER	0910	13000524-3	*

Parágrafo quinto: Todos os pagamentos serão feitos mediante apresentação de nota fiscal de serviço e demais documentos solicitados, pertinentes à prestação de serviços, sendo assegurado à **CONTRATANTE** o direito de efetuar as retenções tributárias previstas na legislação. É motivo de rejeição do documento de cobrança:

- a. A utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- b. A inexistência na descrição dos serviços e/ou na indicação dos preços;
- c. A utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- d. A existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

Contrato de serviço Versão 1.0 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 www.accg.org.br	Página 4 de 18
--	--	----------------



Parágrafo sexto: No caso de devolução do documento de cobrança, será suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora.

Parágrafo sétimo: As eventuais despesas de transportes, refeições, certificação digital e demais gastos da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste contrato estão incluídas no preço ora acordado, com exceção de despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, nos eventuais casos de prestação de serviços fisicamente executados em outras unidades da **CONTRATANTE**, devendo nestes casos, haver sua prévia autorização.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.

Parágrafo nono: Todos os pagamentos serão realizados diretamente à **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão do crédito a terceiros, ainda que sócio da **CONTRATADA**;

Parágrafo décimo: Os valores para contraprestação dos serviços, objeto do contrato, poderão ser reajustados anualmente, adotando para tanto, salvo estipulação diversa entre as partes, os índices acumulados no período definidos pelo IPCA.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores ora pactuados se referem ao labor prestado pela equipe da **CONTRATADA**, bem como para profissionais *ad hoc* por ela contratados para serviços pontuais e específicos, sendo certo que, quanto a estes, a contraprestação ora pactuada se refere apenas aos serviços prestados remotamente, via videoconferência. Nas hipóteses em que se fizer necessário que algum desses profissionais venha a Goiânia para realizar trabalho presencial, além da observância do disposto no parágrafo sexto da presente cláusula, os honorários específicos desses profissionais serão objeto de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS E RETENÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou descontos do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

Contrato de serviço Versão 1.0 26.02.2021	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Rua 239 nº 206 – Setor Universitário –Goiânia GO.CEP: 74605-070 Tel: (62) 3243-7018 www.accg.org.br	Página 5 de 18
--	--	----------------

- II. Eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA** bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.
- IV. A **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos materiais sofridos pela **CONTRATANTE**, resultantes da realização dos serviços contratados sem a devida observância das normas internas e externas, especialmente as previstas no presente instrumento contratual e aquelas relacionadas à qualificação dos serviços prestados, tais como o controle de qualidade e outras exigências impostas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- V. Tributos, quando assim exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o não cumprimento dos itens estabelecidos no Anexo I, bem como infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão por justa causa, fica estabelecida como cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor total bruto, referente aos valores pagos nos últimos três meses, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice **IPCA-IBGE** ou equivalente, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigor a partir da data de assinatura do presente instrumento, não se renovando, senão mediante ajuste expresso e escrito entre as partes.

Parágrafo primeiro: As partes estão de acordo quanto aos prazos previamente definidos para início das atividades objeto deste contrato agendados para **27/10/2025**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022- SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem incidência de multa, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que as partes definirão e estabelecerão a transferência dos serviços à empresa substituta, bem como determinarão uma data de corte para entrega dos serviços que estejam pendentes de execução.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será rescindido, de pleno direito, em caso de infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

Parágrafo segundo: A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos às partes, nos termos deste contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações nele previstas;

Parágrafo terceiro: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Todo e qualquer desvio de conduta, caracterizados como desvio de pacientes, exames e outros procedimentos, execução de exames fora dos controles estabelecidos pela **CONTRATANTE**, recebimento de vantagens indevidas ou benefícios pessoais, serão qualificados como falta grave e implicarão em rescisão sumária do presente contrato, sem prejuízo da incidência das penalidades financeiras previstas na cláusula oitava e adoção das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente contrato não implica na existência de vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios, parceiros, prestadores de serviços e empregados, sendo cada uma das partes responsável pelas respectivas obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, obrigando-se, reciprocamente, a indenizar a outra parte caso uma delas, se demandada, pague, judicial ou extrajudicialmente, qualquer importância que seja de responsabilidade da outra.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços dar-se-á em caráter autônomo, sem subordinação ou pessoalidade, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços prestados pelo respectivo profissional, o qual, obrigatoriamente, deverá apresentar capacitação profissional compatível com as atividades objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo: Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento do seu objeto, podendo a demanda dos serviços ser dividida com profissionais de outras empresas, conforme o interesse e deliberação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de trabalho compartilhado com profissionais de outras contratadas, a execução dos trabalhos será disciplinada por regras internas e locais específicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser observadas no cumprimento do presente contrato, devendo cada uma das



prestadoras de serviço buscar e zelar pela harmonia no convívio com as demais empresas contratadas, no serviço compartilhado.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA**, na realização dos serviços, observará as competências e responsabilidades sobre o pessoal, os recursos e os processos próprios da **CONTRATANTE**, devendo se portar no limite das atribuições que lhe forem confiadas por força deste contrato, mesmo na condição de exercer atribuições locais eventualmente delegadas pela **CONTRATANTE**, devendo pautar as suas atitudes e comportamentos segundo os preceitos e o fluxo de decisões estabelecido na gestão dos processos, cujas alterações, inclusive as que visam melhorias, dependem obrigatoriamente de decisão em conjunto com representantes da administração da **CONTRATANTE**, dentro dos princípios e práticas da Gestão Compartilhada.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS

A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, comprometem-se a não publicar, copiar ou revelar para terceiros, a qualquer tempo, informações ou documentos confidenciais, fornecidos ou produzidos pela **CONTRATANTE**, bem como aqueles eventualmente desenvolvidos pela **CONTRATADA**, ou informações de terceiros que estejam sob os cuidados da **CONTRATANTE**, às quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, sem a concordância por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste contrato, entende-se por informações confidenciais dados, documentos e toda e qualquer informação, oral ou escrita, de propriedade da **CONTRATANTE** ou relacionada a esta ou à sua administração ou de qualquer das suas unidades, inclusive os casos ou ocorrências envolvendo órgãos públicos ou seus agentes, pacientes, familiares e acompanhantes ou responsáveis.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, comprometem-se a se habilitarem na operação e a usarem exclusivamente os sistemas de dados disponibilizados pela **CONTRATANTE** no registro de todas as operações, processos e demais atividades do setor, não sendo permitido usar quaisquer outros métodos de inserção, armazenamento e processamento de dados, extratos e relatórios fora dos sistemas determinados.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a cumprirem de forma consciente as normas e orientações dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sob pena de rescisão, caso descumpram com os termos e acordos de segurança mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes, relativas ao presente contrato, não produzirão efeitos senão quando formalmente notificadas, assegurando meio idôneo de comprovação de recebimento.

Parágrafo primeiro: Por comunicação inequívoca entendem-se qualquer meio eletrônico ou não, adotado oficialmente pelas partes, que possibilite a comunicação escrita entre as partes, desde que permita a comprovação da entrega da comunicação.

Parágrafo segundo: As partes obrigam-se a manterem atualizados os dados indicados para contato, sob pena de se presumirem entregues/recebidas comunicações enviadas pelos meios indicados;

Parágrafo terceiro: Eventual comunicação realizada por meio de correio eletrônico (*e-mail*), não respondida pelo destinatário implicará ciência tácita do conteúdo da mensagem, uma vez transcorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando apenas dias úteis;

Parágrafo quarto: As partes se obrigam a comunicar uma a outra eventual mudança que venham a impactar diretamente à execução e o cumprimento do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DA MARCA

É expressamente vedada a utilização e aplicação do nome ou da marca da **CONTRATADA**, por meio de quaisquer veículos de comunicação impressos, eletrônicos ou redes sociais, sem a devida aprovação prévia por ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Eventual uso da marca da **CONTRATADA** deverá seguir os padrões do Manual da Marca e só poderá ser usada mediante parecer técnico favorável e prévia assinatura do Termo de Responsabilidade do Uso da Marca, caso em que a **CONTRATANTE** deverá solicitar cópia do manual e dar ciência no ato do recebimento do mesmo.

Parágrafo segundo: Para fazer uso da marca, a **CONTRATADA**, deverá enviar os instrumentos a serem utilizados como meio de publicidade, antes da sua divulgação, por correio eletrônico ao setor de Gestão de Contratos (*contratos@accg.org.br*), para avaliação prévia do conteúdo e, se for o caso, solicitar parecer técnico da área responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/2015), doravante “Leis Anticorrupção”.

Parágrafo primeiro: As partes e seus representantes legais, conselheiros e diretores, bem como, terceiros por ela contratados ou subcontratados, declaram e garantem que não estão envolvidos, direta ou



indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da lei anticorrupção, não estando sob investigação, por qualquer autoridade ou órgão público.

Parágrafo segundo: As partes declaram que, direta ou indiretamente, não recebem, transferem, mantêm, usam ou escondem recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratam como empregado ou de alguma forma mantêm relacionamentos profissionais com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por delitos previstos nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo terceiro: As partes declaram que, tanto por conta própria quanto através de outrem, não oferecem, prometem, pagam ou autorizam pagamento em dinheiro ou prestam vantagens financeiras ou não financeiras, a qualquer agente de instituição pública ou privada, incluindo colaboradores ou prestadores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer promessa, oferta, pagamento, doação, compensação, ou benefícios de qualquer espécie constituirá prática ilegal ou de corrupção, nos termos das legislações anticorrupção vigentes no país.

Parágrafo quinto: Sendo comprovada a prática de atividades indevidas, previstas na legislação brasileira, será considerada como infração grave ao contrato, conferindo à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o contrato, devendo a parte culpada responder por eventuais danos diretos e indiretos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E CONDUTAS CORPORATIVAS RECOMENDÁVEIS

A **CONTRATANTE** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas, valorizadas e recomendáveis a todas as organizações de modo geral, a saber:

- I. Buscar o desenvolvimento sustentável da **CONTRATADA**, de forma permanente, em todas as ações e atividades relacionadas com os serviços objetos deste contrato, sempre em conformidade com as diretrizes estratégicas e planos da **CONTRATADA**;
- II. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar dos empregados e das pessoas que direta ou indiretamente lhe prestam serviços e proporcionar tratamento civilizado a todos com as quais mantenha relações, dentro e fora da instituição;
- III. Não praticar atos caracterizáveis como assédio de qualquer natureza ou atitudes prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos colaboradores e prestadores da **CONTRATADA**;

- IV. A submeter-se às regras e exigências das certificações e creditações preconizadas e adotadas pela **CONTRATADA** e colaborar ativamente, no seu setor de atuação, para o sucesso na implantação, consolidação e manutenção das creditações.
- V. Atuar sempre em coerência e alinhamento corporativo com relação às normas, diretrizes, plano estratégico e atos da **CONTRATADA** e evitar fomentar, reproduzir, disseminar e praticar atos, manifestações e atitudes caracterizáveis como conflito de agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

As partes reconhecem a necessidade de tratamento de dados pessoais, incluído dados pessoais sensíveis, para a execução deste contrato, comprometendo-se a cumprir de forma consciente e integral as normas, princípios e orientações dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais legislações aplicáveis e as diretrizes e normativas que possam ser publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O compromisso, ora assumido entre as Partes, assegura a adoção de todas as medidas legais, técnicas e administrativas adequadas para definição do tratamento dos dados pessoais e sua execução, garantido a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados durante todo o ciclo de vida, sob pena de rescisão, no inadimplemento dessas obrigações, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Para fins deste Contrato, as Partes entendem como pacíficas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta, por quaisquer meios físicos ou digitais.
- b) **Dados Pessoais Sensíveis:** Dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) **Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento:** Toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tais como exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado;
- d) **Controladora:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que atua de forma isolada, a quem compete de forma unilateral as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; é o principal responsável pelo tratamento de dados pessoais e responde de forma objetiva pelos dados sob sua controladoria, exceto nos casos em que o Operador não tenha seguido suas instruções, conforme previsto no art. 42, §1º, I, da LGPD;



- e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora, sob suas instruções;
- f) **Titular dos Dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- g) **Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer):** é a pessoa indicada pela **CONTRATANTE** para atuar como canal de comunicação com a ANPD e titulares dos dados;
- h) **Incidente de Segurança:** qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de dados pessoais.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a nomear e manter pessoa Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujas informações de nome e meios de contato serão atualizadas e compartilhadas durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro: Em razão da natureza, âmbito, contexto e finalidade deste instrumento contratual, as Partes reconhecem que a competência decisória sobre o tratamento de dados pessoais será da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** seguir suas instruções, figurando a **CONTRATADA** como Controladora e a **CONTRATANTE** como Operadora;

Parágrafo quarto: As Partes declaram e comprometem-se, por si ou pelas pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em seu nome, incluindo representantes, funcionários e prepostos, a:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais, exclusivamente, com base em, no mínimo uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD;
- b) Não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros não relacionados às obrigações contratuais deste instrumento;
- c) Adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais em todas as etapas do processo de tratamento de dados;
- d) Comunicar formalmente à outra parte quando da decisão de utilização de tecnologias para tratamento automatizado de dados pessoais, garantindo que sejam aplicadas, obrigatoriamente, todas as medidas necessárias para respeitar os direitos fundamentais dos titulares, incluindo, mas não se limitando a mecanismos de revisão humana.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** declara e compromete-se, por si ou pelas pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em seu nome, incluindo representantes, funcionários e prepostos, a:

- a) Garantir a licitude e idoneidade do tratamento de dados pessoais, sob pena de as Partes responderem administrativa, civil ou penalmente;



- b) Manter gestão de conscientização capaz de capacitar todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em seu nome;
- c) Fornecer e comprovar as garantias necessárias para o cumprimento da legislação vigente, caso haja necessidade de transferência internacional de dados pessoais relacionada ao tratamento de dados pessoais previsto neste contrato, incluindo, mas não se limitando, à observância das regras estabelecidas na resolução nº 19/2024 da ANPD, por meio de aditivo contratual;
- d) Reparar os danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a que der causa em caso de violação das leis de proteção de dados vigentes, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais pactuada neste instrumento contratual.

Parágrafo sexto: A **CONTRATANTE** obriga-se, declara e compromete-se, por si ou pelas pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em seu nome, incluindo representantes, funcionários e prepostos, a:

- a) Seguir a mesma postura da **CONTRATANTE** para realizar o tratamento de dados pessoais em sua competência;
- b) Conhecer, observar e seguir as boas práticas estabelecidas na legislação e demais normas vigentes de proteção de dados;
- c) Conhecer, observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes e normativas definidas pela **CONTRATADA** para proteção de dados pessoais;
- d) Notificar formalmente a **CONTRATADA**, sobre a necessidade de contratação de terceiros para o tratamento de dados pessoais previstos neste contrato, o qual será considerado Suboperador, especificando exatamente os tipos de tratamento e os dados afetados. Caberá à **CONTRATANTE** garantir que o terceiro contratado, cumpra, no mínimo, as obrigações estabelecidas neste contrato, sem cessão de responsabilidade pelas atividades de tratamento de dados exercida pelo Suboperador;
- e) Auxiliar, de forma proativa ou sempre que requisitado pela **CONTRATADA**, a cumprir suas obrigações administrativas ou jurídicas, conforme a Lei de Proteção de dados aplicável; Fornecer informações relevantes e qualquer outra assistência necessária para documentar e eliminar as causas e riscos associados a possíveis violações de segurança; e cumprir as obrigações relacionadas aos direitos dos titulares dos dados pessoais, por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas, especialmente, mas não limitadas, ao atendimento das requisições dos titulares.
- f) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais sob sua competência, comprometendo-se a seguir as boas práticas definidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Conhecer e seguir as boas práticas definidas pela **CONTRATADA** quando do tratamento automatizado de dados pessoais sob sua competência;
- h) Caso ocorra qualquer incidente de segurança, envidar seus melhores esforços para garantir o adequado gerenciamento e resolução dentro de sua esfera de atuação e competência;

- i) Garantir que a comunicação à **CONTRATANTE** sobre incidente de segurança se realize em tempo hábil para cumprir o prazo de três dias úteis para notificação junto à ANPD;
- j) Comunicar, obrigatoriamente à **CONTRATADA**, certificando-se de seu recebimento em tempo hábil, sobre incidente de segurança ocorrido com dados pessoais, informando, no mínimo, as informações a seguir:
 - a. Data e hora do incidente de segurança;
 - b. Data e hora da ciência do incidente de segurança;
 - c. Descrição do incidente de segurança, detalhando a natureza e quantificação dos dados relacionados ao fato;
 - d. Descrição dos impactos e consequências prováveis frente ao incidente;
 - e. Descrição das medidas adotadas para minimizar as consequências trazidas pelo incidente;
 - f. Descrição das medidas preventivas tomadas com a intenção de mitigar a ocorrência do incidente;
 - g. Designação de possíveis diligências e esforços a serem adotados em conjunto.
- k) Não dispondo de todas as informações acima elencadas no momento da comunicação, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa pela demora;
- l) Não divulgar qualquer informação sobre incidente de dado pessoal, a menos que expressamente autorizado pela **CONTRATADA**, por obrigação prevista em lei ou por determinações da ANPD;
- m) Após o término da vigência do presente instrumento contratual, não manter nenhum dos dados pessoais a que teve acesso durante a atividade de tratamento e encaminhar à **CONTRATADA** todos os dados objeto de tratamento compartilhados, exceto aqueles vinculados a qualquer obrigação legal regulatória;
- n) Quando da rescisão ou encerramento dos efeitos deste instrumento contratual, a autorização para o tratamento de dados pessoais concedida será automaticamente revogada. Contudo, as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais permanecerão em vigor, sendo a **CONTRATANTE** responsável por qualquer descumprimento dessas obrigações;
- o) Reparar os danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a que der causa em caso de violação das leis de proteção de dados vigentes, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais pactuada neste instrumento contratual;
- p) Indenizar, defender e isentar a **CONTRATADA** contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade ou despesa que decorrer do não cumprimento das cláusulas expressas neste contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, da legislação vigente e instruções da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Constituem instrumentos integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES.
- ANEXO II – PREÇOS E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, nem implica em responsabilidade solidária, sendo cada uma delas exclusivamente responsáveis por seus atos. Cada uma das partes responderá isoladamente por danos ou prejuízos que eventualmente vier a causar a outra parte ou a terceiros, quer por ação, quer por omissão.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas nulas, de pleno direito, declarações individuais de vontade feitas pelas partes contratantes de forma diversa da pactuada neste instrumento;

Parágrafo segundo: As partes declaram, sob as penas da lei, que possuem poderes suficientes para firmar o presente contrato, acatando em nome da pessoa jurídica que representa as obrigações aqui contratadas;

Parágrafo terceiro: As partes declaram ter havido ampla negociação antes da constituição do presente instrumento, bem como que o firmaram de forma voluntária, havendo lido, examinado e compreendido a natureza e o escopo de suas obrigações, aceitando todos os termos e condições ora estabelecidos;

Parágrafo quarto: O presente contrato torna sem efeito os contratos e aditivos anteriormente celebrados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independente do prazo em que se deu a sua assinatura;

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** é responsável por todas as suas obrigações tributárias e fiscais, principais e acessórias devendo, inclusive, apresentar certidões negativas na assinatura e renovação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Justiça Comum de Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas aquela que der causa, inclusive honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com todos os termos e condições, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

O presente anexo é parte integrante do Contrato de prestação de serviços firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS** e, **COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA** e tem por objetivo, descrever as principais atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no âmbito do presente contrato.

I. DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar equipe técnica especializada e infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos contratados, observando as normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas emanadas pela ANVISA e demais órgãos de controle sanitário;
- b) Garantir a execução dos procedimentos com rigor técnico, utilizando protocolos padronizados, equipamentos certificados, insumos de qualidade e boas práticas clínicas e laboratoriais;
- c) Realizar a coleta, processamento, armazenamento e infusão com segurança, assegurando rastreabilidade, controle de temperatura (quando aplicável), integridade do material biológico e condições ideais de conservação;
- d) Manter ambiente limpo, controlado e apropriado para os procedimentos, de forma a evitar contaminações, intercorrências ou falhas assistenciais;
- e) Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações clínicas e administrativas relativas aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Emitir relatórios técnicos, termos de realização de procedimento e demais documentos pertinentes à cobrança, de forma clara, precisa e tempestiva;
- g) Informar previamente o **CONTRATANTE**, com justificativa técnica, sobre qualquer eventual impossibilidade de execução do serviço solicitado, bem como comunicar intercorrências relevantes no curso do atendimento;
- h) Cumprir os prazos previamente acordados para agendamento e realização dos procedimentos, exceto nos casos de força maior ou limitações clínicas dos pacientes.

II. DAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Encaminhar previamente à **CONTRATADA** os pedidos de realização dos procedimentos, de forma clara, com as informações clínicas e documentações necessárias à adequada execução dos serviços;



- b) Assegurar que os pacientes compareçam em condições clínicas compatíveis com o procedimento solicitado, observando orientações prévias da **CONTRATADA** quanto ao preparo e contra-indicações;
- c) Responsabilizar-se pelas autorizações, registros, encaminhamentos e demais providências administrativas e clínicas necessárias à viabilização dos atendimentos;
- d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima acordada entre as partes, eventuais cancelamentos ou alterações de agendamento;
- f) Prezar pela boa relação institucional e pela fluidez da comunicação entre os setores envolvidos, a fim de promover a continuidade, segurança e excelência na execução dos procedimentos.

III. COMPROMISSOS COMUNS ÀS PARTES

- a) Cooperar mutuamente na solução de intercorrências, falhas de processo ou situações adversas, com foco na melhoria contínua e na mitigação de riscos;
- b) Estabelecer canais formais de comunicação institucional para tratativas técnicas, operacionais e administrativas, com designação de responsáveis em cada parte;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas éticas, sanitárias, legais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste contrato;
- d) Revisar periodicamente os fluxos, protocolos e condições de atendimento, visando aperfeiçoar a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados;
- e) Adotar práticas de monitoramento e avaliação de desempenho, podendo pactuar indicadores de qualidade, metas operacionais e medidas de conformidade contratual.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

Assinado por:

Kleber Rosa

2E45EBCFD738445

CONTRATADA

Kleber Rosa
Diretor Executivo

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C38E27E3F7404C2

CONTRATANTE

Henrique Duarte Prata
Representante legal

Assinado por:

Luciana Pereira dos Santos

79913237B18F42B...

1ª testemunha

Nome: Luciana Pereira dos Santos
RG: 3443052 -SSP/GO

Assinado por:

Saymonn Caetano

EEE576C58D1B4BE...

2ª testemunha

Nome: Saymonn Caetano Ferreira
RG: 5536708 – SSP/GO



ARAÚJO JORGE

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE
AO CÂNCER EM GOIÁS

ANEXO II.

DOS PREÇOS E PROCEDIMENTOS

DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS - SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. AJUSTADO
1	Coleta por aférese	R\$ 2.996,94
2	Coleta em Centro Cirúrgico	R\$ 13.249,98
3	Plasmaferese até 30Kg	R\$ 2.877,14
4	Plasmaferese até 40Kg	R\$ 3.159,24
5	Plasmaferese até 60Kg	R\$ 3.723,44
6	Plasmaferese até 80Kg	R\$ 4.287,64
7	Plasmaferese Prime personalizado	R\$ 5.203,84
8	Criopreservação até 100 ml	R\$ 4.550,81
9	Criopreservação até 300 ml	R\$ 12.220,23
10	Criopreservação até 500 ml	R\$ 20.171,75
11	Infusão	R\$ 1.133,94
12	Desleucotização	R\$ 298,00
13	Deseritrocitização	R\$ 428,58
14	Determinação de células CD 34 Positivas (Citômetro de fluxo)	R\$ 275,00
15	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 13,00

Os pacotes incluem:

- ✓ Materiais
- ✓ Medicamentos
- ✓ SADT (laboratoriais)
- ✓ Taxas Ambulatoriais e Centro Cirúrgico (exclusivo para Coleta em Centro Cirúrgico)
- ✓ Honorários médicos
- ✓ Honorários de Enfermagem

Os pacotes não incluem:

- ✓ Intercorrências com necessidade de internamento
- ✓ Exames de imagem
- ✓ Anatomia Patológica
- ✓ Diálise/Hemodiálise
- ✓ OPME (com exceção dos kits já inclusos nos pacotes)

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

Assinado por:

Kleber Rosa

2E15FBCED738415

CONTRATADA

Kleber Rosa
Diretor Executivo

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2

CONTRATANTE

Henrique Duarte Prata
Representante legal

Assinado por:

Luciana Pereira dos Santos

70045237B18F42B...

1ª testemunha

Nome: Luciana Pereira dos Santos
RG: 3443052 -SSP/GO

Assinado por:

Saymonn Caetano

FEE576C58D4B4DF...

2ª testemunha

Nome: Saymonn Caetano Ferreira
RG: 5536708 - SSP/GO